



2.1.1. Executar o Projeto de Pesquisa, acompanhar a execução de ensaios, redação de relatórios, publicação de artigo e atividades ora pactuadas;

2.1.2. Proceder à supervisão das ações e atividades ora pactuadas, visando atender às necessidades do presente Instrumento;

2.1.3. Colaborar com o processo de implementação das atividades previstas neste Instrumento;

2.1.4. Colocar à disposição, observada a disponibilidade e possibilidade, a estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades estabelecidas neste Instrumento;

2.1.5. Prestar à CONTRATADA, quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos trabalhos;

2.1.6. Desenvolver o Projeto, dando cumprimento ao Plano de Trabalho com a melhor técnica disponível e em estrita conformidade com o disposto neste Instrumento e na legislação aplicável;

2.1.7. Designar por meio de portarias os fiscais titular e suplente que emitirão relatório final sobre a prestação das atividades, atestando a sua execução em conformidade com especificações constantes no Projeto Básico e no Plano de Trabalho;

2.1.8. A fiscalização abrange as seguintes rotinas:

2.1.8.1. Avaliação da distribuição/tempo quando solicitado;

2.1.8.2. Acompanhamento e análise dos custos;

2.1.9. Elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 2º do art. 11 do Decreto no 7.423/10 e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito, conforme §3º, art.11 do Decreto no 7.423/10;

2.1.10. Manter arquivados os cronogramas financeiros e os registros de todas as despesas ocorridas relacionadas a este Projeto.

2.3. Compete à FUNDEP:

2.3.1. Promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários para dar apoio administrativo e financeiro ao Projeto;

2.3.2. Realizar a gestão administrativa e financeira dos recursos originados na execução deste Instrumento, aplicando-os conforme o Plano de Trabalho, englobando, dentre outros, o controle financeiro, os pagamentos de fornecedores, bolsistas e contratados e o controle da conta bancária e de aplicações financeiras, se for o caso;

2.3.4. Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades relacionadas à execução deste Instrumento;

2.3.6. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Instituição, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

2.3.7. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente Instrumento;



2.3.8. Observar a legislação previdenciária e trabalhista, bem como, realizar provisionamentos trabalhistas, quando cabível, implantando todos os controles demandados pela boa gestão dos recursos humanos;

2.3.9. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este projeto em conta específica aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho e projeto;

2.3.10. Manter os comprovantes originais das despesas arquivados à disposição dos órgãos de controle interno e externo;

2.3.11. Permitir o livre acesso do fiscal de contrato, bem como dos órgãos de controle interno e externo; aos processos, documentos, movimentações financeiras da conta específica, referentes a este projeto sempre que for solicitado;

2.3.12. No final do Instrumento jurídico disponibilizar à UFSJ os saldos financeiros remanescentes pertencentes ao projeto;

2.3.13. Elaborar e encaminhar a prestação de contas à UFSJ no prazo estimado de até 60 dias após o término de vigência deste Instrumento Legal com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos, cópias de guia de recolhimento e atas de licitação (se for o caso);

2.3.14. Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do Instrumento contratual e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Instrumento terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. A prorrogação fica condicionada a justificativas robustas, aprovadas pela autoridade competente, com vistas ao cumprimento dos objetivos previamente estabelecidos no plano de trabalho, projeto ou outros supervenientes, cuja necessidade venha a ser identificada no curso da execução do projeto, incidindo, no que couber, o art. 57, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO DO PRESENTE INSTRUMENTO

4.1. O valor total do projeto será de R\$ 79.911,53 (setenta e nove mil, novecentos e onze reais, cinquenta e três centavos), que constitui o valor total deste Instrumento, conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, estabelecido no Plano de Trabalho e no Projeto.

4.2. O valor do projeto foi disponibilizado através de edital da Petrobrás/Petronect, ID da oportunidade: 7003845897, no qual a FUNDEP submeteu sua proposta, conforme comprovante constante do processo.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão feitos na forma estabelecida no Plano de Trabalho e no Projeto; no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução deste



suspeita de violação, incluindo, mas não limitado a:

b.1) fornecer às PARTES:

- (i) respostas a quaisquer perguntas escritas ou orais levantadas, relacionadas à sua investigação;
- (ii) prova documental de transações (incluindo, sem limitação, registros financeiros evidenciando pagamento (s) relacionados a tais transações; e
- (iii) detalhes e/ou cópias de comunicações relativas a tais transações.

Parágrafo Quinto: Quando a subcontratação for permitida sob este Instrumento, a UFSJ deverá assegurar que o subcontratado cumpra as Leis Antissuborno e os requisitos desta Cláusula, que os termos desta Cláusula sejam replicados em um contrato por escrito com o subcontratado e que tal acordo seja disponibilizado para revisão e aprovação das PARTES mediante solicitação.

Parágrafo Sexto: A UFSJ representa e garante que nem ela nem, no seu conhecimento, quaisquer de suas Pessoas Relevantes: a) estão atualmente sob investigação real ou iminente, em inquérito ou auditoria por qualquer autoridade governamental em relação a qualquer potencial infração envolvendo fraude, suborno, corrupção ou desonestidade; ou, b) foram condenados ou se declararam culpados de delito envolvendo fraude, suborno, corrupção ou desonestidade.

Parágrafo Sétimo: A UFSJ declara e garante que a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele contidas estão em conformidade com todas as Leis Aplicáveis, juntamente com quaisquer restrições aplicáveis ao comércio (incluindo medidas de sanções internacionais, embargos comerciais, controles de exportação e outros controles de comércio exterior), conforme alterados periodicamente ("Restrições ao Comércio").

Parágrafo Oitavo: A UFSJ declara e garante que nem ela nem qualquer uma das suas sucursais, subsidiárias, proprietários beneficiários (incluindo pessoas que detenham 10% ou mais das ações ou, como resultado dos direitos de voto, uma participação de controle na mesma), parceiros de joint venture ou, no seu conhecimento, quaisquer Pessoas Relevantes são alvo de medidas de sanções comerciais ou financeiras impostas por qualquer autoridade competente ("Pessoas Restritas").

Parágrafo Nono: A UFSJ, por este Instrumento, indenizará as PARTES em face de quaisquer perdas, responsabilidades, danos, custos (incluindo, mas não limitados a honorários legais), multas, penalidades e despesas incorridas ou concedidas contra as PARTES como resultado de qualquer violação desta Cláusula, pela UFSJ.

Parágrafo Décimo: A violação desta Cláusula será considerada uma violação material deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

13.1. As partes declaram que não utilizarão trabalho infantil e serão integralmente respeitados os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Qualquer parte poderá rescindir o Instrumento, de pleno direito, caso a outra deixe de cumprir as obrigações estabelecidas no referido diploma legal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As Partes cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, “LGPD”), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra Parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

14.2. As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e forma previstos em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Termo, jamais para qualquer outro propósito.

14.3. As Partes certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados.

14.4. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá as demais Partes esse pedido para apreciação conjunta. Nenhuma das Partes poderá transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

14.5. As Partes garantem que implementaram ou implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança de cada uma das Partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios destas.

14.6. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá a Parte informar às demais, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação deste Instrumento será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, será competente o foro da Justiça Federal Subseção Judiciária de São João del-Rei – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



E por estar, assim, justo e contratado, assinam o presente Instrumento, em via digital que, para maior autenticidade, é também firmada por duas testemunhas.

São João del Rei, 2022.

UFSJ:

Prof. Marcelo Pereira de Andrade
Reitor da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ

Prof. Alysson Helton Santos Bueno
Coordenador do Projeto na UFSJ

FUNDEP:

JAIME ARTURO
RAMIREZ:55415555668

Assinado de forma digital por JAIME
ARTURO RAMIREZ:55415555668
Dados: 2022.09.23 18:29:47 -03'00'

Prof. Jaime Arturo Ramirez
Presidente – Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP

TESTEMUNHAS:

Geraldo Roberto de Souza
CPF: 571.615.856-00

Taís Victor Gonzaga Prado
CPF: 052.740.546-92

Contrato 68 22 Alysso docx pdf

Código do documento 802e13b8-3ffc-4bac-bc8a-f3ef482137bf



Assinaturas



Taís Victor Gonzaga
taisprado@fundep.com.br
Assinou como testemunha

Taís Victor Gonzaga

Eventos do documento

26 Sep 2022, 08:47:18

Documento 802e13b8-3ffc-4bac-bc8a-f3ef482137bf **criado** por TAÍS VICTOR GONZAGA (4450d657-b266-4dd5-9cea-425abdb558a1). Email:taisprado@fundep.com.br. - DATE_ATOM: 2022-09-26T08:47:18-03:00

26 Sep 2022, 08:47:47

Assinaturas **iniciadas** por TAÍS VICTOR GONZAGA (4450d657-b266-4dd5-9cea-425abdb558a1). Email:taisprado@fundep.com.br. - DATE_ATOM: 2022-09-26T08:47:47-03:00

26 Sep 2022, 08:47:57

TAÍS VICTOR GONZAGA **Assinou como testemunha** (4450d657-b266-4dd5-9cea-425abdb558a1) - Email:taisprado@fundep.com.br - IP: 150.164.30.176 (mail2.fundep.ufmg.br porta: 17666) - **Geolocalização: -19.8532001 -43.9722722** - Documento de identificação informado: 052.740.546-92 - DATE_ATOM: 2022-09-26T08:47:57-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2dfab4db6ae773aa0bc9536f5f5ba7a9cd302765e555804b2c84cb28157fee93

(SHA512):366e60b42995b8213e26ab61a4dd4f2b9fab3e37b9b9dd5398f7728128f05b0f55914fb08f5fe1bfc922c256fdd35976a9f3bfff0b9c36600694b249d5975e36a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 27/09/2022

CONTRATO Nº 176/2022 - SECAP (18.00.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/09/2022 10:48)
VANESSA REGINA GONCALVES NOGUEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
SECAP (18.00.01.04)
Matrícula: 1671891

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **176**, ano: **2022**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **27/09/2022** e o código de verificação: **d8faefae09**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 30/09/2022

CONTRATO Nº 183/2022 - GABIN (11.00)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/09/2022 08:08)

RAILLAN PELLUZZI DOS SANTOS

TERCEIRIZADO

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **183**, ano: **2022**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **30/09/2022** e o código de verificação: **b91d6667c1**